



PROJETO DE LEI 108/2014

Autor: Poder Executivo Municipal

"ALTERA O ART. 2º §5º E 3º, DA LEI 291/2014, QUE DISPÕE SOBRE A REFIS MUNICIPAL ATRAVÉS DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO, QUE DESTINA-SE A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DECORRENTES DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, CONSTITUÍDOS OU NÃO, INCLUSIVE OS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA, ALTERANDO AS ESTRUTURAS ESTABELECIDAS PELA LEI Nº 247/2014 DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Data da Apresentação:	14/outubro/2014	14/10/2014	Observações
Encaminhando à Comissão: Finanças Orçamentos e Contas		14/10/2014	
<i>Aprovado Global. Parecer, 1º, 2º e última Discussão por 10</i> APROVADO PARECER: votos		<i>14-10-2014</i> <i>14/10/2014</i>	
Aprovado em 1ª Discussão: Por <i>10</i> Votos em		<i>14-10-2014</i>	
Aprovado em 2ª Discussão: Por <i>10</i> Votos em		<i>14-10-2014</i>	

**APROVANDO
SESSÃO ORDINÁRIA
14 OUT 2014
PRESIDENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

**PROJETO DE LEI Nº 108/2014
DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

"ALTERA O ART. 2º, § 5º, DA LEI Nº 291/2014, DISPÕE SOBRE A REFIS MUNICIPAL ATRAVÉS DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO, QUE DESTINA-SE A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DECORRENTES DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, CONSTITUÍDOS OU NÃO, INCLUSIVE OS INSCRITOS EM DÍVIDA ATÍVA, ALTERANDO AS ESTRUTURAS ESTABELECIDAS PELA LEI Nº 247/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 109 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §5º, do artigo 2º, da Lei nº 291/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

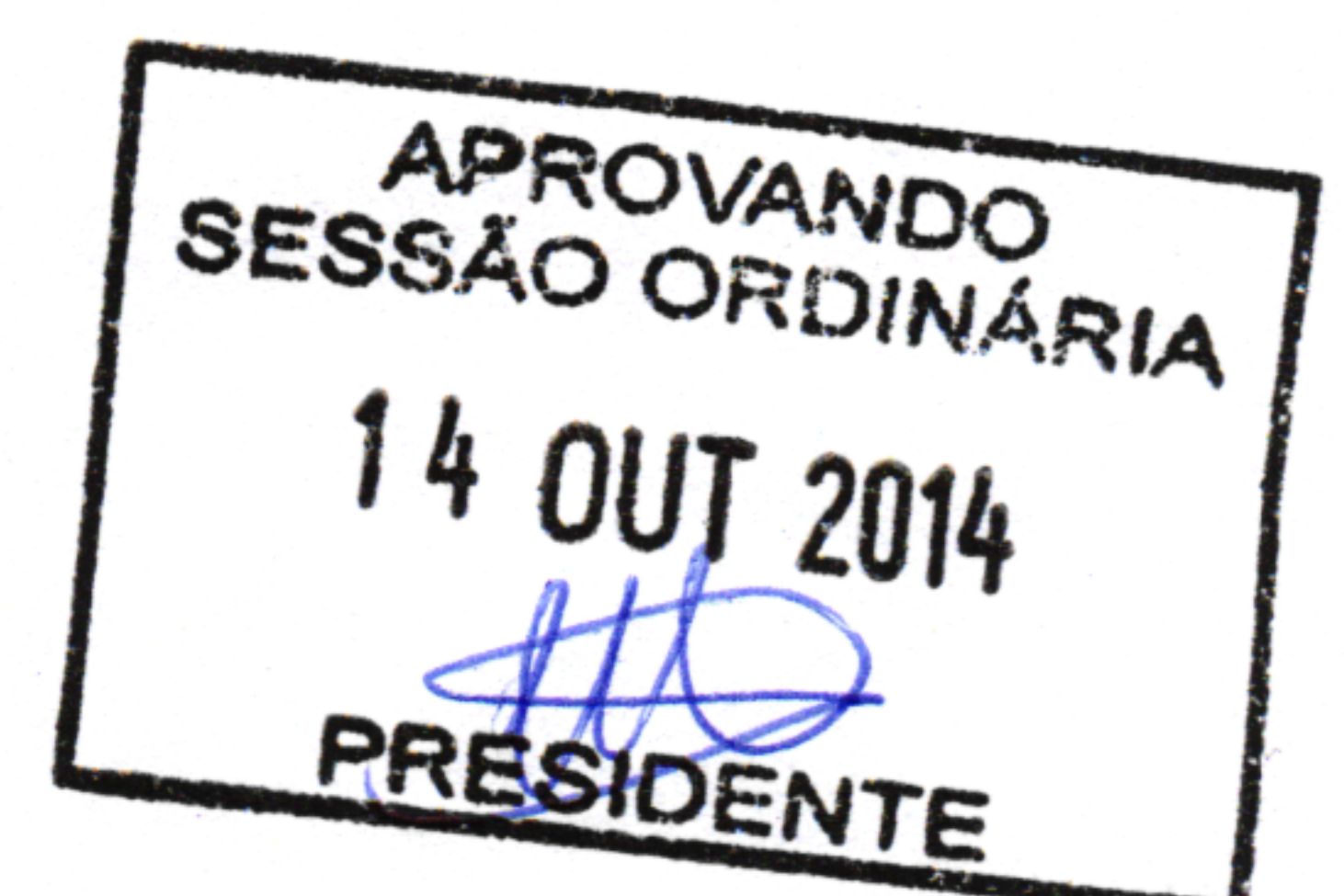
Art. 2º. A adesão ao Programa será efetuada por solicitação do sujeito passivo, exclusivamente por Termo de Adesão disponibilizado no Setor de Tributos.

§ 5º. A formalização do pedido de adesão ao PPI poderá ser efetuada até 20 de dezembro de 2014.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Grosso – Bahia, 07 de outubro de 2014


**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em anexo se justifica por constituir matéria extremamente importante para o desenvolvimento da gestão de finanças. Explica-se.

O presente Projeto de Lei visa melhorar a arrecadação municipal através do refinanciamento dos débitos oriundos de dívidas Tributárias e não Tributárias, inclusas ou não em Dívida Ativa, através do Programa de Parcelamento Incentivado PPI, com o objetivo de promover a regularização desses débitos, assim como, a regularização de imóveis e estabelecer a regularização de empresas prestadoras de serviços, que por ocasiões passadas não foi possível o cumprimento de suas obrigações fiscais e tributárias.

O projeto de lei só altera o prazo para formalização do pedido de adesão ao PPI, passando de 30 de setembro de 2014 para 20 de dezembro de 2014.

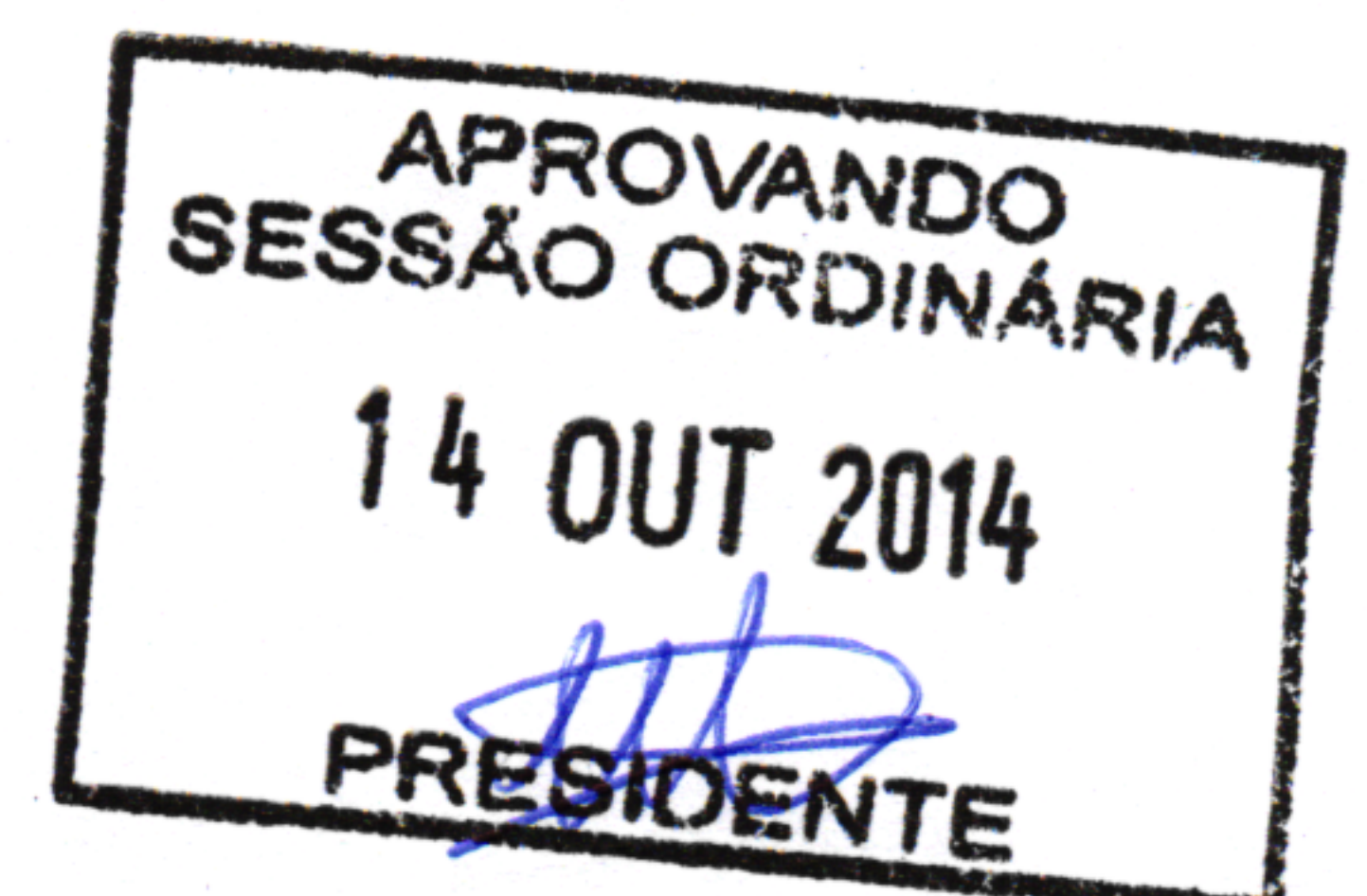
Desta forma, esperamos poder contar com a aprovação da matéria, evidenciado, assim, o interesse público de que se reveste a propositura e, conseqüentemente, com a identidade de objetivos, o que sem dúvida determinou a todos nós, Poder Executivo e Legislativo, tivéssemos a prerrogativa de cuidar do interesse de nossa comunidade.

Há que se salientar aos Nobres Vereadores que o projeto em discussão necessita que seja tramitado em regime de urgência especial.

Renovo os votos de estima e consideração,

Capim Grosso – Bahia, 07 de outubro de 2014.


JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente de Finanças Orçamentos e Contas

PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 108/2014

EMENTA: "ALTERA O ART. 2º §5º E 3º, DA LEI 291/2014, QUE DISPÕE SOBRE A REFIS MUNICIPAL ATRAVÉS DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO, QUE DESTINA-SE A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DECORRENTES DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, CONSTITUÍDOS OU NÃO, INCLUSIVE OS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA, ALTERANDO AS ESTRUTURAS ESTABELECIDAS PELA LEI Nº 247/2014 DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

AUTOR

Poder Executivo Municipal

DATA

07/outubro/2014

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS, de conformidade com os termos do Art. 80 e seus Incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **FRANK NETO O. SOUSA**. 1º Secretário a Vereadora **HILDETE SILVA R. DE CARVALHO** e Membro o Vereador **ANTÔNIO GONÇALVES DE MATOS**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise da mesma, e estando corretamente elaborada no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: APROVAÇÃO

Sala das Comissões, 14 / Outubro 2014.

FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA
PRESIDENTE

HILDETE SILVA R. CARVALHO
1º SECRETÁRIO

ANTONIO GONÇALVES DE AMATOS
MEMBRO

APROVANDO
SESSÃO ORDINÁRIA
14 OUT 2014
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente de Finanças Orçamentos e Contas

PARECER


PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 108/2014

EMENTA: "ALTERA O ART. 2º §5º E 3º, DA LEI 291/2014, QUE DISPÕE SOBRE A REFIS MUNICIPAL ATRAVÉS DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO, QUE DESTINA-SE A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DECORRENTES DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, CONSTITUÍDOS OU NÃO, INCLUSIVE OS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA, ALTERANDO AS ESTRUTURAS ESTABELECIDAS PELA LEI Nº 247/2014 DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

AUTOR	DATA
Poder Executivo Municipal	07/outubro/2014

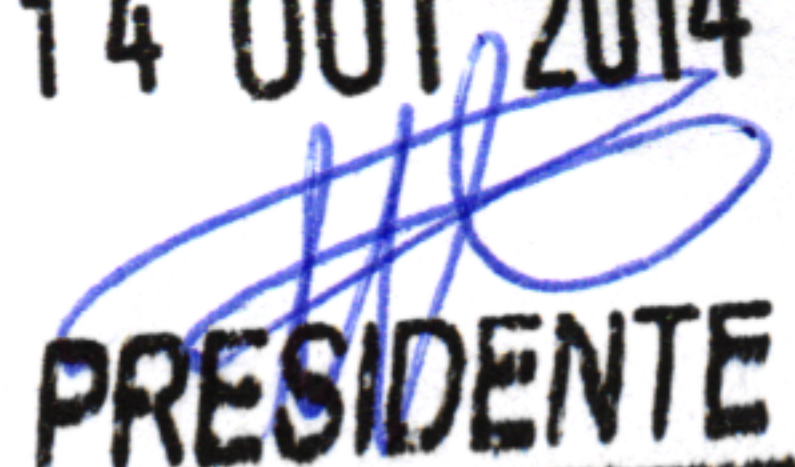
A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS, de conformidade com os termos do Art. 80 e seus Incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **FRANK NETO O. SOUSA**. 1º Secretário a Vereadora **HILDETE SILVA R. DE CARVALHO** e Membro o Vereador **ANTÔNIO GONÇALVES DE MATOS**, para apreciação da proposição acima descrita. Após análise da mesma, e estando corretamente elaborada no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: APROVAÇÃO

Sala das Comissões, 14 / Outubro 2014.


FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA
PRESIDENTE


HILDETE SILVA R. CARVALHO
1º SECRETÁRIO


ANTONIO GONÇALVES DE AMATOS
MEMBRO

**APROVANDO
SESSÃO ORDINÁRIA
14 OUT 2014**

PRESIDENTE